



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.088.912 - DF (2017/0098916-1)

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO SALDANHA PALHEIRO**
AGRAVANTE : **WAGNO DE JESUS**
ADVOGADOS : **NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DO UNICEUB**
BRUNO CRISTIAN SANTOS DE ABREU (ASSISTÊNCIA
JUDICIÁRIA) - DF043143
SAMYLLE GONCALVES DE MIRANDA (ASSISTÊNCIA
JUDICIÁRIA) - DF042032
AGRAVADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E**
TERRITÓRIOS

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA. PROCURAÇÃO. DESNECESSIDADE. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA N. 115/STJ.

1. "A nomeação judicial do Núcleo de Prática Jurídica para patrocinar a defesa do réu, todavia, dispensa a juntada de procuração, por não haver atuação provocada pelo assistido, mas sim exercício do *munus* público por determinação judicial, sendo, portanto, afastada a incidência da Súmula 115/STJ. Precedentes do STJ" (EAREsp n. 798.496/DF, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 11/4/2018, DJe 16/4/2018).

2. Agravo regimental provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para prosseguir no julgamento e julgar o mérito, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Maria Thereza de Assis Moura, Sebastião Reis Júnior, Rogerio Schietti Cruz e Nefi Cordeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 17 de abril de 2018 (data do julgamento).

Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.088.912 - DF (2017/0098916-1)

RELATOR : MINISTRO ANTONIO SALDANHA PALHEIRO
AGRAVANTE : WAGNO DE JESUS
ADVOGADOS : NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DO UNICEUB
BRUNO CRISTIAN SANTOS DE ABREU (ASSISTÊNCIA
JUDICIÁRIA) - DF043143
SAMYLLE GONCALVES DE MIRANDA (ASSISTÊNCIA
JUDICIÁRIA) - DF042032
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E
TERRITÓRIOS

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO ANTONIO SALDANHA PALHEIRO

(Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto pela defesa de WAGNO DE JESUS contra decisão que não conheceu do seu agravo em recurso especial, por incidência da Súmula n. 115/STJ (e-STJ fls. 225/227).

Nas razões apresentadas, a defesa afirma que não foi considerado o fato de que o réu é representado por Núcleo de Prática Jurídica do UniCEUB/NPJ- UniCEUB, a título de defensor dativo.

Afirma que seria desarrazoada a exigência de uma procuração, devidamente assinada pelo acusado, quando a realidade mostra que, na maioria das vezes, o defensor dativo nem sequer tem contato com seu assistido.

Destaca que a "exigência para a nomeação de um advogado específico é deveras desproporcional, pois haveria de ser anulado todo o processo, pois o juízo nomeia automaticamente o UniCEUB e não um de seus advogados" (e-STJ fl. 243).

Requer que o presente recurso seja levado para apreciação da Turma competente.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.088.912 - DF (2017/0098916-1)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO ANTONIO SALDANHA PALHEIRO

(Relator):

A irresignação merece prosperar.

Com efeito, a Terceira Seção desta Corte em recente análise da questão pacificou o entendimento de que a nomeação judicial do Núcleo de Prática Jurídica para patrocinar a defesa do réu permite a dispensa da juntada de procuração, afastando, portanto, a incidência da Súmula n. 115/STJ.

Confira-se:

PROCESSO PENAL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. NOMEAÇÃO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA EM JUÍZO. PROCURAÇÃO. DESNECESSIDADE. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 115/STJ. PRECEDENTES DO STJ. EMBARGOS ACOLHIDOS.

1. O Núcleo de Prática Jurídica, por não se tratar de entidade de direito público, não se exime da apresentação de instrumento de mandato quando constituído pelo réu hipossuficiente a quem cabe a livre escolha do seu defensor, em consonância com o princípio da confiança.

2. A nomeação judicial do Núcleo de Prática Jurídica para patrocinar a defesa do réu, todavia, dispensa a juntada de procuração, por não haver atuação provocada pelo assistido, mas sim exercício do munus público por determinação judicial, sendo, portanto, afastada a incidência da Súmula 115/STJ. Precedentes do STJ.

3. Embargos de divergência acolhidos. (EAREsp 798.496/DF, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 11/04/2018, DJe 16/04/2018.)

Diante do exposto, **dou provimento ao agravo regimental para** afastar a aplicação do óbice prescrito pela Súmula n. 115/STJ e viabilizar o exame das demais questões do agravo em recurso especial.

É o voto.

Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2017/0098916-1 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 1.088.912 / DF**
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 00040855620168070015 00303868520168070000 02224606820098070015
20160020303869 20160020303869AGS 2224606820098070015 33673020148070015
40855620168070015

EM MESA

JULGADO: 17/04/2018

Relator

Exmo. Sr. Ministro **ANTONIO SALDANHA PALHEIRO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro NEFI CORDEIRO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. CARLOS FREDERICO SANTOS

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : WAGNO DE JESUS
ADVOGADOS : NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DO UNICEUB
BRUNO CRISTIAN SANTOS DE ABREU (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA) -
DF043143
SAMYLLÉ GONCALVES DE MIRANDA (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA) -
DF042032
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

ASSUNTO: DIREITO PROCESSUAL PENAL - Execução Penal

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : WAGNO DE JESUS
ADVOGADOS : NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DO UNICEUB
BRUNO CRISTIAN SANTOS DE ABREU (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA) -
DF043143
SAMYLLÉ GONCALVES DE MIRANDA (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA) -
DF042032
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo regimental para prosseguir no julgamento e julgar o mérito, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Os Srs. Ministros Maria Thereza de Assis Moura, Sebastião Reis Júnior, Rogerio Schietti Cruz e Nefi Cordeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.